

Publicado em.	29/11/2024
Jornal:	AMP
Edição:	3163

Lei nº 2111, de 28 de novembro de 2024

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à Doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **MARCIANO VOTTRI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

I - Do objeto

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação com encargos do lote urbano, sem benfeitorias, com área de 1.417,06 m² (mil cento e vinte e dois metros e setenta e quatro centímetros quadrados), objeto da Matrícula 9.956 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com infraestrutura, localizado no lote 05, da quadra 150, do Loteamento Dalla Vecchia, situado na Rua Antônio Laurindo Lasarotto, no Parque Industrial, no Município de Vitorino, Paraná, para a empresa **E.P. FREIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n 46.343.360/0001-97, representada por seu sócio administrador, **EDUARDO HENRIQUE DALLAROSA**, inscrito no CPF nº 094.703.659-84.

Parágrafo único - O bem imóvel ora doado tem preço de mercado avaliado em **R\$ 435.677.93** (quatrocentos e trinta e cinco mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), conforme avaliação da comissão própria.

II – Da finalidade

Art. 2º – A doação do imóvel prevista no art. 1º deverá ter a finalidade específica de implantação de um comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículo automotores, nos termos da proposta apresentada no processo licitatório - Chamamento Público nº 03/2024.

III – Das Obrigações da Donatária

Art. 3º - No terreno a ser doado, a donatária deverá instalar, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária para o funcionamento da empresa.

Art. 4º. A doação de que trata esta lei, fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no art. 2º, sendo estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte dias) para início das obras, e **24 (vinte quatro)** meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

Art. 5º - A empresa beneficiada com a doação deverá manter-se em regular funcionamento no mercado e cumprir os encargos assumidos na proposta apresentada no processo licitatório - Chamamento Público nº 03/2024, que condicionou a sua escolha, **ininterruptamente pelo prazo de 10 anos**, a saber:

I – Manter registrados durante o primeiro ano de instalação o mínimo de 05 (cinco) funcionários diretos, e durante o prazo restante da doação a manter em seu quadro no mínimo o número de 8 (oito) funcionários.

II - Construir, em até 24 (vinte quatro) meses, uma edificação com área total mínima de 620,00m².

III – Não solicitação de outros incentivos e benefícios fiscais e não fiscais previstos na Lei nº 2.031/2023 e 2.044/2023, com exceção da isenção de ITBI.

IV – Manter um volume de movimentação contábil-financeira anual de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a partir do início efetivos das suas atividades.

V – Manter um volume de movimentação econômica anual média, nos dois primeiros anos de atividade, de no mínimo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 6º. No caso de a empresa deixar de manter o número mínimo de empregos diretos previstos no inciso I, do art. 5º, o prazo para cumprimento do encargo poderá ser prorrogado pelo mesmo tempo do descumprimento, mediante decisão fundamentada da comissão de julgamento, desde que, cumulativamente:

I - O prazo de descumprimento não seja superior a 2 (dois) anos;

II - O número de empregos diretos efetivos não seja, em nenhum momento, inferior a 25% do mínimo legal;

Parágrafo primeiro - Só será concedida uma única prorrogação de prazo à empresa beneficiada pelo incentivo.

Art. 7º. A empresa beneficiada com a doação deverá cumprir também com os seguintes encargos econômico-financeiro:

I - Gerar, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades, retorno tributário direto e indireto ao Município que equivalha ao menos 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado atual do imóvel doado, conforme valor discriminado no parágrafo único, do art. 1º.

II - Gerar, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades, uma movimentação contábil-financeira local que, equivalha a 100% (cem por cento) do valor de mercado atual do imóvel doado, conforme valor discriminado no parágrafo único, do art. 1º.

Art. 8º. A empresa beneficiada com a doação deverá semestralmente prestar ao órgão gestor das atividades de indústria e comércio informações sobre o cumprimento das contrapartidas fixadas, mediante requerimento, com a juntada:

I - das informações das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico (Carteira de Trabalho Digital), bem como do registro eletrônico de seus empregados,

conforme prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social);

II - dos documentos comprobatórios do recolhimento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e do imposto sobre serviços (ISS);

III - dos documentos comprobatórios do recolhimento dos impostos e contribuições federais e estaduais.

Parágrafo único - A não observância de qualquer prazo previsto nesta lei sujeita a empresa beneficiária ao pagamento de multa progressiva de 5 (cinco) até 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM).

IV – Da outorga da escritura pública

Art. 9º. A outorga da escritura pública de doação, com os encargos, se dará somente após o efetivo início das atividades propostas e a garantia do cumprimento dos encargos deverá ser tomada por compromisso em cláusula contratual do termo administrativo ou escritura pública de doação.

Parágrafo primeiro - O prazo de inalienabilidade perdurará até que a empresa cumpra todos os encargos econômico-financeiros assumidos e ora definidos.

Parágrafo Segundo - Não se admitirá o levantamento antecipado da inalienabilidade do imóvel doado para fins de liberar o imóvel para o donatário dar em garantia real para contrair empréstimos bancários.

V – Das sanções pelo descumprimento das obrigações

Art. 10º. O descumprimento da proposta de atividade e dos encargos assumidos deverá a aplicação das seguintes sanções:

I - cassação da doação;

II - inversão da posse automaticamente e de pleno direito em favor do Município;

III - perda de edificações, benfeitorias e investimentos realizados no imóvel.

Parágrafo único - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à donatária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei.

Art. 11º. É vedado a empresa donatária ceder a área a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que serão erigidas, salvo prévia autorização da administração municipal.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá levar a aplicação das mesmas sanções previstas no art. 10º, da presente lei.

VI – Das disposições finais

Art. 12º. A empresa donatária deverá observar as demais regras estabelecidas na Lei Municipal nº 2.031 de 17 de maio de 2023, naquilo que não conflitar com a presente lei.

Art. 13º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, 28 de novembro de 2024.

MARCIANO Assinado de forma digital por MARCIANO
VOTTRI:056 VOTTRI:05691667998
91667998 Dados: 2024.11.28 08:38:08 -03'00'

MARCIANO VOTTRI
Prefeito